

**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

158

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: ALTERA A LEI N. 4.579/PMC/2020 QUE DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

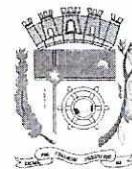
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 466/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 158/2021

PROJETO DE LEI N. 158/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	09 / 08 / 2021
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 158/2021

Lido na 22ª sessão ordinária
em 09/08/2021


WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminho o presente Processo para apreciação e devidas providências.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 09 de agosto de 2021.


WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Encaminhe-se à
Comissão de
(Justiça e Pedição)
em 09/08/2021


JOÃO PAULO PICHEK
Presidente - CMC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 158/2021 folha 2
WOP
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

OFÍCIO N. 466/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 06 de Agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 4.579/PMC/2020 QUE DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
João Paulo Pichek
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTÓCOLO RECEBIDO

Em: 09/08/2021

Horas: 9:24

Nº: 6442

Manuel de Souza



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 158/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 4.579/PMC/2020 QUE DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por fim atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, veiculada nos autos do processo administrativo n. 3722/2021 e, do Memorando Circular n. 004/SEMPLAN-CDU-RF/2021.

Trata-se de solicitação objetivando a alteração da Lei n. 4.579/PMC/2020, no que tange a nomenclatura do Loteamento Residencial Park dos Buritis e, nomeação das Ruas Projetadas 48 e 49 e, modificação do art. 2º a fim de alterar a responsabilidade pelo fornecimento e implantação de placas com a identificação das vias públicas.

De acordo com a lei n. 3.278/PMC/2014, que aprovou o Loteamento em questão, art. 11, §1º, inciso IX, é de responsabilidade do loteador o fornecimento e implantação de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, bem como sinalização vertical e horizontal, conforme normativa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Ocorre que a Lei n. 4.579/PMC/2020, em seu artigo 2º, previu como responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, em dissonância com o disposto na lei de aprovação do empreendimento e com as próprias diretrizes do empreendimento, sendo necessária a solicitada alteração.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 158/2021 folha 4

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada
estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 58/PMC/2021

**ALTERA A LEI N. 4.579/PMC/2020 QUE
DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS
NO RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei n. 4.579/PMC/2020, que vigorará com a seguinte redação:

**DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO
LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º. Altera o *caput* do art. 1º, da Lei n. 4.579/PMC/2020 e insere a denominação das Ruas Projetadas 48 e 49, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As vias públicas, localizadas no **Loteamento** Residencial Park dos Buritis passam a ser assim denominadas:

[...]

Rua Projetada 48 – Pioneiro João Dias da Silva.

Rua Projetada 49 – Pioneira Joana Nunes Ferreira.

Art. 3º Altera o art. 2º, da Lei n. 4.579/PMC/2020, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o loteador obrigado a fornecer e implantar as placas indicativas dos nomes das vias e logradouros públicos, bem como a sinalização vertical e horizontal, conforme normativa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal/RO, 06 de Agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 1360



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28

GABINETE

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 158/2021 folha 1
PROCESO N° 3722/2021-1001
POLHA William Ortolane Cordeiro
Procurador do Município
Cacoal - RO
Assunto: RESPOSTA AO MEMORANDO CIRCULAR Nº:004/SEPLAN-CDU-RF/2021

Mem. 51/GABINETE /2021.

Cacoal, 28 de junho de 2021.

A: PGM, SEMPLAN

Assunto: RESPOSTA AO MEMORANDO CIRCULAR Nº:004/SEPLAN-CDU-RF/2021

O Gabinete do Prefeito, por meio do seu mandatário, em atenção ao Memorando Circular nº004/SEPLAN-CDU-RF/2021, item 3, solicita que as ruas 48 e 49 do loteamento "Residencial Parque dos Buritis" sejam nomeadas conforme segue:

- Pioneiro João Dias da Silva.
- Pioneira Joana Nunes Ferreira.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

RECEBIMENTO

Data / /
Hora :

Certifico e dou fé que nesta data
fiz juntada de de 7 a 12 (reg.
Deis relacionadas ao P.L 158/2021)
Cacoal 11 / 08 / 2021
WOP
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

LEI N. 4.579/PMC/2020

**DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO
RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas, localizadas no Residencial Park dos Buritis passam a ser assim denominadas:

- AV. PROJETADA A - Pioneiro: Francisco de Góis
- AV. PROJETADA B - Pioneira: Maria Aparecida dos Anjos
- Rua Projetada 01 - Pioneiro: Everson José Vieira Tavares
- Rua Projetada 02 - Pioneiro: Natanael Rosa da Silva
- Rua Projetada 03 - Pioneiro: Paschoal Gomes
- Rua Projetada 04 - Pioneiro: Dorcelino Celestino Sales
- Rua Projetada 05 - Pioneira: Ana Réco Scardua
- Rua Projetada 06 - Pioneiro: Valcy Rodrigues Borges
- Rua Projetada 07 - Pioneiro: Anselmo Nicocelli
- Rua Projetada 08 - Pioneiro: José Vieira Ribeiro
- Rua Projetada 09 - Pioneiro: Diomídio Caetano de Souza
- Rua Projetada 10 - Pioneiro: Adão Ferreira de Aguiar
- Rua Projetada 11 - Pioneiro: Manoel Cardoso de Paula
- Rua Projetada 12 - Pioneiro: João Vieira Ribeiro
- Rua Projetada 13 - Pioneiro: Jordeli Alves Curti
- Rua Projetada 14 - Pioneira: Maria das Dores da Silva
- Rua Projetada 15 - Pioneira: Inacia Maria de Oliveira
- Rua Projetada 16 - Pioneira: Neuza Mendes
- Rua Projetada 17 - Pioneiro: Lazaro Rodrigues Simão
- Rua Projetada 18 - Pioneiro: Luccas Valério de Oliveira
- Rua Projetada 19 - Pioneiro: José Ediran Modesto de Araújo
- Rua Projetada 20 - Pioneiro: Possidonio Ventura de Oliveira
- Rua Projetada 21 - Pioneira: Margarida Apolinaria de Paula
- Rua Projetada 22 - Pioneiro: Nery Boeira da Silveira.
- Rua Projetada 23 - Pioneira: Magdalena Lourenço do Prado Gomes
- Rua Projetada 24 - Pioneiro: Jamyr Antônio Campos
- Rua Projetada 25 - Pioneiro: Joaquim Olímpio da Silva do Prado
- Rua Projetada 26 - Pioneiro: Jefferson Cardoso
- Rua Projetada 27 - Pioneiro: Manoel Francisco de Oliveira
- Rua Projetada 28 - Pioneiro: Valdemir Silva Santos
- Rua Projetada 29 - Pioneira: Clarinda Krauzer
- Rua Projetada 30 - Pioneiro: Ludovico Betini
- Rua Projetada 31 - Pioneiro: Antonio de Souza e Silva
- Rua Projetada 32 - Pioneiro: Jose Gerônimo Camargo
- Rua Projetada 33 - Pioneiro: Jayme Coppo
- Rua Projetada 34 - Pioneiro: Leontina Rocha
- Rua Projetada 35 - Pioneira: Alzerina Gama Monteiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Rua Projetada 36 - Pioneiro: José Miguel dos Santos
- Rua Projetada 37 - Pioneiro: Manoel Jose da Fonseca
- Rua Projetada 38 - Pioneiro: Antonio Joaquim Moreira
- Rua Projetada 39 - Pioneira: Aurenir Eufrasia dos Santos
- Rua Projetada 40 - Pioneiro: Brasilino Rodrigues Campos
- Rua Projetada 41 - Pioneiro: Maria de Lourdes Conceição
- Rua Projetada 42 - Pioneira: Maria Lúcia da Silva Araújo
- Rua Projetada 43 - Pioneira: Tereza Antônio Pereira
- Rua Projetada 44 - Pioneiro: Antônio Rodrigues Pereira
- Rua Projetada 45 - Pioneira: Cirene de Oliveira do Prado
- Rua Projetada 46 - Pioneiro: João Scardua
- Rua Projetada 47 - Pioneiro: Elenilda Gomes da Silva Santos

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá providenciar cadastro e identificação das vias públicas denominadas pela presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 1.192/PMC/01

DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I- de vultos históricos;
- II- de pioneiros;
- III- dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV- de pessoas que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
- V- de fatos históricos e/ou geográficos;
- VI- de animais e plantas pertencentes à fauna e flora brasileiras;
- VII- pedras preciosas brasileiras.

§ 1º. Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para Município até o ano de 1982, mediante comprovação através do diploma de pioneiro, emitido pela Autarquia Municipal de Esportes e Cultura.

§ 2º. Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º. Admitem-se outras denominações, inclusive numeração, na aprovação de novos loteamentos.

Art. 2º. O projeto de lei denominado e/ou alterando nome de próprio público conterá, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecendo à ordem de incisos estabelecida no artigo anterior.

- I – inc. I, biografia;
- II – inc. II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III – inc. III e IV, atestado de óbito e biografia;
- IV – inc. V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo Único – O nome do homenageado será precedido de uma de suas qualificações, observadas a ordem de pioneiro, cargo eletivo público, profissional liberal, etc.

Art. 3º. A alteração da nomenclatura de próprios públicos, que contenham nomes de pessoas, fatos históricos e/ou geográficos, somente será permitida em relação a eventuais duplicidade existentes ou para adequação nos termos da lei.

Parágrafo Único - Em relação aos próprios públicos de uso diferente, resguardar-se-á a denominação existente em bairro com nomes padronizados, e, em situação idêntica, a mais antiga.

Art. 4º. É vedada à atribuição de nome de pessoa viva a próprio público Municipal.

Art. 5º. A Autarquia Municipal de Esportes e Cultura providenciará o cadastro de pioneiros e emissão dos diplomas respectivos no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Planejamento providenciará o cadastro das denominações de próprios públicos Municipais no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º. Para adequação das situações existentes, fica permitida a alteração de nomenclatura dos próprios Municipais, dispensadas as exigências desta lei no prazo de um ano, contado da publicação desta lei.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos Municipais.

§ 1º. A solenidade prevista no *caput*, nos casos de incs. II, III, e IV, do art. 2º., desta Lei, realizada com antecedente expedição de convites aos familiares do homenageado que residirem no Município, ocorrendo na data e local previamente fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Ato de descerramento será cumprido, preferencialmente, por um dos membros da respectiva família.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 08 de maio de 2001.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

JOSÉ ODEMAR A.GÓIS
Assessor Jurídico
OAB/RO 623-A



LEI Nº 4.284/PMC/2019

ALTERA A LEI 1.192/PMC/2001, QUE DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 4º da Lei nº 1.192/PMC/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º É vedada a denominação de próprio público Municipal com nome de pessoa viva.

Parágrafo Único. É vedada a denominação de próprio público Municipal com nome de pessoa que em vida teve contra si ou contra a empresa de que faça parte, conforme o caso:

I - representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

f) de redução à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município OAB/RO 6390